

3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(a) VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários, em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, sala T, 2º andar, Torre Jurerê A, bairro Saco Grande – CEP 88.032-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.512.706/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, do outro lado,

(b) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

(c) SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Indaial, estado de Santa Catarina, Rua Doutor Pedrinho, nº 79, Sala 01, bairro Rio Morto, CEP 89.082-262, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UNIASSELVI");

(d) SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Guaramirim, estado de Santa Catarina, Rodovia BR 280, nº 15.885, KM 60, bairro Imigrantes, CEP 89.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.819.722/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SEVITA");

(e) FAC EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Av. Fernando Correa da Costa, nº 374, bairro Poção, CEP 78.015-600, inscrita no CNPJ sob o nº 20.705.425/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FAC");

(f) FAIR EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 758, andar 1, bairro Centro, CEP 78.700-150, inscrita no CNPJ sob o nº 20.088.672/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FAIR");

(g) CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Zona 8, CEP 87050-390, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CESUMAR", e em conjunto com UNIASSELVI, SEVITA, FAC, e FAIR, os "Fiadores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

A. as Partes celebraram, em 17 de maio de 2022, o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*, a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 26 de maio de 2022, sob nº ED006301000 ("Escritura de Emissão Original");

B. as Partes celebraram, em 22 de novembro de 2022, o "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.", o qual foi devidamente arquivado na JUCESC em 13 de abril de 2023, sob nº ED006301001 ("1º Aditamento")

C. as Partes celebraram, em 13 de dezembro de 2023, o "2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.", o qual foi devidamente arquivado na JUCESC em 18 de janeiro de 2024, sob nº

ED006301002 (“2º Aditamento” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o 1º Aditamento, a “Escritura de Emissão”);

D. em 17 de junho de 2024 as Partes, em conjunto com os Debenturistas, realizaram a Assembleia Geral de Debenturistas a fim de aprovar a inclusão da possibilidade de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série na Escritura de Emissão, bem como a ratificação da forma de cálculo dos Índices Financeiros previstos na Escritura de Emissão e indicados no item (aa) da Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão, cuja ata será devidamente registrada na JUCESC (“AGD de 17/06/2024”); e

E. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio deste “*3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 OBJETO

1.1 A AGD de 17/06/2024 aprovou a celebração do presente Aditamento para formalizar inclusão da possibilidade de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série na Escritura de Emissão, bem como a ratificação da forma de cálculo dos Índices Financeiros previstos na Escritura de Emissão e indicados no item (aa) da Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão, sendo certo que a formalização do presente Aditamento está ocorrendo de forma tempestiva ao que foi deliberado na AGD de 17/06/2024.

2 ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1 Este Aditamento será arquivado na JUCESC, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nos Cartórios Competentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observados os

prazos previstos na Cláusula 2.2 e bem como perante os Cartórios de Fiança Corporativa, nos termos da 2.3 da Escritura de Emissão.

3 ALTERAÇÕES NA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1 Em razão do quanto descrito na Cláusula 1.1. acima, a Escritura de Emissão passará a vigorar com a inclusão da Cláusula 7.6, que contará com a seguinte redação:

"7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

(...)

7.6 Amortização Extraordinária Facultativa

*7.6.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescida **(ii)** da Remuneração das Debêntures, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, e **(iii)** de prêmio flat equivalente aos percentuais estabelecidos conforme tabela abaixo incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) desta Cláusula:*

Período	Flat Fee do prêmio em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série
----------------	---

<i>Data de Emissão (inclusive) e a 15 de novembro de 2024 (exclusive)</i>	<i>1,00%</i>
<i>De 15 de novembro de 2024 (inclusive) a 15 de novembro de 2025 (exclusive)</i>	<i>0,75%</i>
<i>De 15 de novembro de 2025 (inclusive) a 15 de novembro de 2026 (exclusive)</i>	<i>0,50%</i>
<i>De 15 de novembro de 2026 (inclusive) a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série</i>	<i>0,20%</i>

7.6.2. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 7.6.1 acima incidirá sobre o valor restante após a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou o pagamento da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.6.3. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.19 acima ou envio de comunicado individual aos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

*7.6.4. A comunicação aos Debenturistas prevista na Cláusula 7.6.3 acima deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo **(i)** o valor do Prêmio de Amortização; **(ii)** a data efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.*

7.6.4.1. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da amortização seguirá os

procedimentos adotados pela B3, que deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da amortização seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

7.6.5. A Amortização Extraordinária Facultativa será vinculante para a totalidade dos Debenturistas da 2ª Série.”.

3.2 Em vista do exposto na 1.1 acima, o item (aa) da Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão, passará a vigorar com a seguinte redação:

“8.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto nas cláusulas 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um, “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(...)

*(aa) não observância, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros abaixo (“**Índices Financeiros**”) a serem apurados conforme indicado abaixo, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, acompanhados pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a serem calculados com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, devidamente auditadas ou revisadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, pelos auditores independentes contratados pela Emissora:*

Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a:

4,5x (quatro vírgula cinco vezes), a ser verificado com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e auditadas da Emissora, sendo a apuração com base no trimestre encerrado em 30 de junho de 2023;

4,0x (quatro vezes), a ser verificado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, sendo a

apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;

3,5x (três vírgula cinco vezes), a ser verificado com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas e revisadas da Emissora, sendo a apuração com base no trimestre encerrado em 30 de junho de 2024; e

3,0x (três vezes) a ser verificado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, a partir exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, em diante.

EBITDA Ajustado / Resultado Financeiro Líquido maior ou igual a:

*1,5x (um vírgula cinco vezes) a ser verificado com base nas informações financeiras consolidadas e revisada ou auditadas da Emissora, conforme aplicável, sendo a apuração com base **(a)** no trimestre encerrado em 30 de junho de 2023, **(b)** no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, e **(c)** no trimestre encerrado em 30 de junho de 2024; e*

2,0x (duas vezes), a ser verificado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, sendo a apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos anos subsequentes até o vencimento das Debêntures.

Para fins deste item:

"Dívida Financeira" *significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil (exceto aluguel de imóveis), leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e*

no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável, sendo certo que a Dívida Financeira não considerará passivos referentes a arrendamentos mercantis (aluguel de imóveis);

"Dívida Financeira Líquida" significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, a sua Dívida Financeira deduzida do somatório do caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

"EBITDA Ajustado" significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o lucro líquido do período, acrescido dos tributos (correntes e diferidos) sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras, das depreciações, amortizações e exaustões (incluindo despesas de impairment), dos juros e multas sobre mensalidades em atraso ("Interest on tuition fees paid in arrears"), das despesas com planos de stock options ("Share-based compensation plan"), da linha de Outras Despesas e Receitas ("Other income (expenses), net"), e das despesas com M&A, oferta de ações e reestruturações ("M&A, pre-offering expenses and restructuring expenses"), todos calculados de acordo com as definições do formulário 20-F mais recente da Vitru Ltd. e em linha com as normas de IFRS, sendo certo que, ademais, o EBITDA Ajustado deverá considerar as despesas com aluguéis pagos;

"Resultado Financeiro Líquido" significa Receitas Financeiras menos (-) Despesas Financeiras, sempre tratado em módulo;

"Receitas Financeiras" significa o somatório dos juros sobre aplicações financeiras, juros sobre empréstimos e

mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, e receitas relacionadas a hedge/derivativos; e

"Despesas Financeiras" significa o somatório dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, juros ou multas por atraso e/ou não pagamento de obrigações, excluindo juros sobre capital próprio."

4 DECLARAÇÕES

4.1 A Emissora e os Fiadores, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2 A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5 RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão, por meio deste Aditamento, não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4 Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

6.5 Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7 DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO

7.1 Este Aditamento à Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de junho de 2024.

(As assinaturas estão dispostas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/2 do "3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.")

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

CPF:

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

FAC EDUCACIONAL LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

(Página de assinatura 2/2 do "3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.")

FAIR EDUCACIONAL LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: